



LEI N.º 181/91

(ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 213/88, QUE DISPÕE SOBRE
A CRIAÇÃO DA UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO
(U.F.M.) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA APROVA, E
EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º - Fica alterado a tabela constante do artigo 3º da Lei Municipal nº 213/88 de 19 de dezembro de 1988, passando a vigorar a tabela constante do anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Artigo 2º - O valor da Unidade Fiscal Padrão do Município, criado através da lei mencionada no artigo anterior, passa a ser de Cr\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos cruzeiros).

Artigo 3º - Fica o Executivo autorizado a atualizar, por decreto, o valor constante do artigo 2º, trimestralmente, com base na correção da Taxa Referencial (T.R.) ou qualquer outro índice ou título que seja fixado pelo Governo Federal para substituí-la.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, 19 de dezembro de 1991.

Dr. HUMBERTO MANOEL CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado e afixado em lugar
público na data supra.

ANDRÉIA DE MORAES
Secretária